



Prefeitura Municipal de Baraúna

C. G. C. 01.612.512/0001-71

Deus quer união e trabalho.

Lei nº 092/99

em, 01 de Junho de 1999

Fixa os subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Baraúna, e dá outras providências.

O Prefeito constitucional de baraúna;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os subsídios mensais dos funcionários da Câmara Municipal de Baraúna, conforme preceitua o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1998, ficam fixados nos seguintes valores;

I – Contador R\$ 300,00 (trezentos reais)

II Secretário de Finanças R\$ 300,00 (trezentos reais)

III – Diretor de Expediente R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

§ Único – Os servidores da Câmara Municipal de Baraúna, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal;

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, obedecendo o que dispõe os artigos, 37, X, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementares se necessário;

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos pecuniários à 01 de Maio de 1999;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
— PREFEITO —